

PARECER CONTROLE INTERNO**PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE:** PREGÃO Nº 9.2024-002 - PMC**SITUAÇÃO:** Regular**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Curralinho**REQUERENTE:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)**PARECER DO CONTROLE INTERNO PREGÃO Nº 9.2024-002 - PMC**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DE ENSINO CRECHE, ENSINO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO INFANTIL E QUILOMBOLA, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA.

I – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 31 e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno. Paralelamente, a Lei Municipal nº 234/2005, que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Curralinho, atribui, entre outras competências, a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades das Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais. O objetivo é verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Considerando que a contratação sob análise implica a realização de despesas, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação. Eu, Erbeson Ferreira Santana, inscrito no CPF nº 703.988.892-01 e portador do RG nº 8217867 PC/PA, responsável pelo Controle Interno do Município de Curralinho – Pará, nomeado conforme Portaria nº 08/2025, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), nos termos do §1º do art. 11 da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisei o processo em referência para emissão de parecer.

II – DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Os autos tratam de procedimento administrativo para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DE ENSINO CRECHE, ENSINO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO INFANTIL E QUILOMBOLA, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA.**

A contratação pretendida encontra amparo na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável à aquisição de bens e serviços comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XLI.

No âmbito das competências do Controle Interno, procedeu-se à análise dos autos, verificando-se a observância das disposições previstas na referida legislação, especialmente quanto à fase preparatória do certame, nos termos do art. 18, com a presença dos documentos essenciais, tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e estimativa de preços.

Constatou-se, ainda, que o procedimento licitatório está devidamente enquadrado na modalidade prevista no art. 28, inciso I, com adoção de critério de julgamento compatível com o objeto, conforme art. 33, inciso I, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verificou-se o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a observância da transparência e publicidade dos atos, conforme art. 54, garantindo a ampla competitividade e isonomia entre os licitantes, em consonância com o art. 11.

Diante da análise realizada, esta unidade de Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo licitatório na modalidade pregão, por entender que o mesmo se encontra devidamente instruído e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo prosseguir para as demais etapas, mediante apreciação da autoridade competente.

Curralinho – PA, 16 de janeiro de 2026.

ERBESON FERREIRA SANTANA
CONTROLE INTERNO
PORT. N° 08/2025 - PMC-GAB.